

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-00
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANA

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a **Repactuar Parceria**, conceder **Subvenção Social** para o exercício de 2021.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são atribuídas por lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com base na dotação orçamentária para o exercício de 2021, autorizado a repactuar Parceria, conceder Subvenção Social, à entidade abaixo, em forma de complementação de gastos com pessoal:

Subvenção Social

- Educação

ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO	115.000,00
---	------------

TOTAL SUBVENÇÃO SOCIAL	115.000,00
-------------------------------	-------------------

Parágrafo único – a dotação para suprir estas despesas será utilizada conforme descrita abaixo:

a) – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: **06 – SEC. MUN EDUCAÇÃO, CULTURA TUR E ESPORTES**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **06.004 – Departamento de Educação Especial**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.367.0601.2029 – Subvenção e Auxílio a APAE**
ELEMENTO: **3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais**
FONTE DE RECURSOS: **000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR: **115.000,00 (cento e quinze mil reais)**

TOTAL: R\$ 115.000,00

b) Para suprir o crédito acima serão utilizados, Anulação parcial das Dotações Orçamentárias a seguir descritas, em conformidade com o inciso III, do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO: **06 – SEC. MUN EDUCAÇÃO, CULTURA TUR E ESPORTES**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **06.002 – Departamento de Ensino Fundamental**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.361.0601.2019 – Manter e Desenvolver o Ensino Fundamental**
ELEMENTO: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica**
FONTE DE RECURSOS: **000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR: **115.000,00 (cento e quinze mil reais)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-00

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANA

TOTAL DE ANULAÇÃO: R\$ 115.000,00

Art. 2º – A concessão de que trata o Art. 1º tem como objetivo a prestação de serviços essenciais, pelas entidades beneficiadas, sem fins lucrativos nas áreas de assistência social, saúde, educacional, agropecuário e meio ambiente e de prestação de serviços.

Art. 3º – A formalização do ato de transferência voluntária municipal entre a entidade concedente e a entidade tomadora do recurso dará através da apresentação do Plano de Trabalho elaborado pela entidade tomadora do recurso para a referida aprovação. Aprovado Plano de Trabalho será formulado o Termo de Convênio ou outro instrumento congênere.

Art. 4º - A Situação de Regularidade da entidade tomadora dos recursos municipais será comprovada através da apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.

II - Certidão Liberatória ou Documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25 § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº101/2000.

III - Certidão Negativa quanto ao pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamento junto à entidade concedente dos recursos nos termos do art. 25 § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº101/2000.

§ 1º Será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária a ser liberada.

§ 2º Os instrumentos e seus respectivos aditivos, regidos pela Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado e pela Lei nº 13019/2014 e suas alterações, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente.

Art. 5º – A eficácia do ato de transferência voluntária, realizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, e respectivos aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 6º – As entidades beneficiadas deverão aplicar os recursos recebidos em suas atividades fins, no exercício de sua competência e apresentar a prestação de contas no prazo estipulado pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021 e nos termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011/TCE PR, com vista à Lei Municipal nº 407/2009 e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações. A entidade deve também, abrir uma conta bancária específica para este fim e atender as exigências expostas pela entidade concedente.

Art. 7º – Na constatação de qualquer irregularidade, a entidade terá os repasses suspensos até a regularização efetiva e a emissão de Certidões Liberatórias necessárias para liberação dos recursos.

Art. 8º – As prestações de contas deverão ser apresentadas individualizadas por instrumento de transferência na forma e nos prazos estabelecidos pela concedente e Tribunal de Contas através de resolução ou congênere encaminhadas ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro para apreciação, o qual expedirá parecer prévio quanto à regularidade da documentação, bem como informará as providências necessárias para o saneamento de tais irregularidades do processo, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-00

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANA

Art. 9º – Para o pagamento de cada parcela do convênio a entidade deverá estar com as certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão do Tribunal de Contas sempre atualizadas para consulta e emissão, via internet, pelo órgão municipal competente, o qual irá emitir a Certidão Liberatória.

Art. 10 – Para as entidades sem fins lucrativos de direito público ou privado que receberem recursos públicos na forma de contribuição financeira, não há exigência de contraprestação direta dos recursos repassados.

Art. 11 – A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em consonância com as fases e etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Art. 12 - O saldo existente da conclusão, rescisão ou extinção do ato de transferência municipal, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, conforme orientações da Tesouraria do Município. Caso não seja devolvido este saldo no prazo estipulado serão tomadas às medidas necessárias, conforme instrução e legislação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 – Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício de 2021, a mesma, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesas para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 14 – Esta Lei entrará na data da sua aprovação.

Fernandes Pinheiro - PR, em 10 de agosto de 2021.

CLEONICE APARECIDA

KUFENER

SCHUCK:57544905934

Assinado de forma digital por

CLEONICE APARECIDA KUFENER

SCHUCK:57544905934

Dados: 2021.08.10 16:44:19 -03'00'

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-00

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2021

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a autorização para firmar Parceria por meio de Convênio ou congêneres com a entidade sem fim lucrativo, que prestam serviços de Educação Especial para o Município de Fernandes Pinheiro.

O presente Projeto solicita autorização de repasses ainda em 2021, os quais serão inseridos no Orçamento de forma de crédito suplementar especial para suprir despesas com gasto de pessoal, devido a mudanças no Convênio de Repasse Financeiro da Secretaria de Estado de Educação do Paraná o qual foi encerrado no mês de julho de 2021, sem previsão de repasse até o final deste ano para manutenção de alguns funcionários que são de grande importância a entidade para o bom andamento das atividades junto aos alunos que necessitam de um atendimento especializado.

Neste Projeto também estabelece algumas normas para a liberação dos mesmos, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE, Lei Municipal nº 407/2009, Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais Legislações vigentes.

Em vista do exposto acima, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 10 de agosto de 2021.

CLEONICE APARECIDA
KUFENER
SCHUCK:57544905934

Assinado de forma digital por CLEONICE
APARECIDA KUFENER SCHUCK:57544905934
Dados: 2021.08.10 16:44:38 -03'00'

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
PREFEITA MUNICIPAL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		ÍNDICE DE IMPACTO- AUMENTO	ÍNDICE DA FOLHA (JULHO/2021)	TOTAL COM AUMENTO
VALOR ORÇAMENTÁRIO - 2021		R\$ 36.000.000,00	47,10%	LIMITE ATÉ JULHO/2021
GASTO ATÉ JULHO DE 2021		R\$ 13.697.253,13	54,00%	LIMITE MÁXIMO
VALOR DE REPASSE DA SUBVENÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR APAE		R\$ 115.000,00	51,30%	LIMITE PRUDENCIAL
TOTAL		R\$ 13.812.253,13	48,66%	LIMITE DE ALERTA
PREVISÃO - AUMENTO COM REPASSE		47,419		



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ – 08.320.504/0001-09

Entidade Mantenedora da

*ESCOLA ANDREA CRISTINA CABRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE
EDUCAÇÃO ESPECIAL*

Av. Juscelino Kubstchek s/n – Angai – Telefone / Fax (42) 3459-5122

Fernandes Pinheiro – Paraná email: apae@fernandespinheiro.pr.gov.br

Ofício nº 022/2021

Fernandes Pinheiro, 10 de agosto de 2021.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores

Tendo em vista, as alterações no Convênio de Repasse Financeiro da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, que terá vigência de Agosto de 2021 a Dezembro de 2022, que depende dos recursos financeiros para o pagamento de funcionários e também a manutenção da escola, vimos através deste, solicitar que o município, acrescente, o valor necessário para suprir essa demanda, no repasse que o município já faz para nossa escola.

Isso é imprescindível para que a Instituição possa dar sequência no atendimento aos alunos do município de Fernandes Pinheiro, que são atendidos em nossa escola.

Assim que o novo Termo do Convênio se fizer vigente, se não houver o repasse desse recurso, se fará necessário a dispensa de alguns funcionários, o que acarretará em grandes prejuízos na qualidade dos serviços prestados na escola, pois a redução será de 3 professores com carga horária de 20 horas semanais cada um, 18 horas semanais do professor de Arte, 15 horas semanais do professor de Educação Física, 20 horas semanais do auxiliar administrativo, 1 atendente com 40 horas semanais e 1 serviços gerais também com 40 horas semanais e 1 Assistente Social 40 horas semanais.

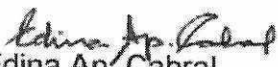
O total deste repasse anual, para suprir essa demanda é de aproximadamente R\$ 264.076,87.

Solicitamos a aprovação deste Legislativo, para o repasse destes recursos e assim viabilizar a continuidade dos serviços prestados.

Estamos sempre a disposição e ficaremos muito gratos com a compreensão para a demanda que temos.

Sem mais.

Atenciosamente.


Edina Ap. Cabral

Presidente


Noeli E. Filus

Diretora

PROPOSTA - CONVENIO PREFEITURA FERNANDES PINHEIRO

Cargo	Remuner. Cargo	Nº	Remuner. Total	13º - 01/dez	Férias 1/3	Previdência	PIS	FGTS	Multa FGTS	Total Mês	Indenizações	Total Convênio
Motorista	2	1.687,87	3.375,74	281,31	375,08	-	40,32	667,65	267,06	5.007,16	4.313,45	64.399,37
Fono	1	1.100,00	1.100,00	91,67	122,22	-	13,14	217,56	87,02	1.631,61	1.405,56	20.984,82
Fisio	1	1.100,00	1.100,00	91,67	122,22	-	13,14	217,56	87,02	1.631,61	1.405,56	20.984,82
Aux Administrativo 40H/S	1	1.250,00	1.250,00	104,17	138,89	-	14,93	247,22	98,89	1.854,10	1.597,22	23.846,39
Professor 20H/S	3	1.730,67	5.192,01	432,67	576,89	-	62,02	1.026,86	410,75	7.701,19	6.634,23	45.140,20
Professor 18H/S - ARTE	1	1.557,54	1.557,54	129,80	173,06	-	18,60	308,05	123,22	2.310,26	1.990,19	13.541,51
Professor 15H/S - Ed. Física	1	1.297,95	1.297,95	108,16	144,22	-	15,50	256,71	102,68	1.925,22	1.658,49	11.284,59
Atendente	1	1.524,60	1.524,60	127,05	169,40	-	18,21	301,53	120,61	2.261,41	1.948,10	13.255,13
Serviços Gerais	1	1.524,60	1.524,60	127,05	169,40	-	18,21	301,53	120,61	2.261,41	1.948,10	13.255,13
Assistente Social	1	3.000,00	3.000,00	250,00	333,33	-	35,83	593,33	237,33	4.449,83	3.833,33	26.082,50
Assistente Administrativo 20 H/	1	1.300,00	1.300,00	108,33	144,44	-	15,53	257,11	102,84	1.928,26	1.661,11	11.302,42
TOTAL			22.222,44	1.851,87	2.469,16	-	265,43	4.395,10	1.758,04	32.962,05	28.395,34	264.076,87

Janeiro a Dezembro/2021

12 Meses

81.908,88 6.825,74 9.100,98 978,36 16.199,76 6.479,90 121.493,62 8.721,78

Agosto a Dezembro/2021

5 Meses

76.983,50 6.415,29 8.553,72 919,53 15.225,63 6.090,25 114.187,91 19.673,56

Total

158.892,38 13.241,03 17.654,70 1.897,88 31.425,38 12.570,15 235.681,53 28.395,34